

Concordo
E. Moura
28.10.2019

Emília Moura
Vogal do Conselho Diretivo

PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

REFERÊNCIA: CPI201915.AS

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A AQUISIÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, TRANSPORTES AÉREOS,
ALOJAMENTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA O TRIÉNIO**

2020-2022

ARTIGO 1.º - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de deslocações e alojamento em território nacional, na União Europeia e fora da União Europeia (CPV 63510000-7), nomeadamente:

- a) Serviços de transporte aéreo - consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais;
- b) Serviços de alojamento - consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e estrangeiro;
- c) Serviços complementares - transferes e vistos.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

1 – A entidade pública adjudicante é a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. abreviadamente designada FCT, I.P., com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, com os números de telefone +351 21 3924 300, de telefax +351 21 3956 519 e com o endereço eletrónico: ap@fct.pt.

ARTIGO 3.º - DECISÃO DE CONTRATAR E ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1 - A decisão de contratar foi tomada em 28 de outubro de 2019 pela Vogal do Conselho Diretivo da FCT, I.P., Maria Emília Leal Pereira de Moura, nos termos da competência delegada pela Deliberação n.º 779/2019, de 18 de junho, publicada no Diário da República, 2.º Série, N.º 132/2019, de 19 de julho.

2 - A fundamentação da escolha do concurso público é o critério da publicação, definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

ARTIGO 4. - CONCORRENTES

Podem apresentar proposta os concorrentes que não se encontrem em qualquer uma das situações referidas no artigo 55.º do CCP e sejam detentores de autorização legal para realizar a prestação objeto do contrato.

ARTIGO 5.º - PREÇO TOTAL E PREÇOS UNITÁRIOS BASE

1 - O preço base total, entendido como o valor máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a contratar os serviços objeto do contrato, é de 3.000.000,00 € (três milhões de euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os preços unitários base, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado, sendo os valores máximos que a entidade aceita pagar e que limitam os preços unitários contratuais, são os seguintes:

- a) €2,00 (dois euros) pela taxa de serviço, por transação, pela emissão do bilhete para passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais do bilhete de transporte aéreo;
- b) €2,00 (dois euros) pela taxa de serviço, por transação, pela emissão de vouchers de alojamento em território nacional e estrangeiro;
- c) €2,00 (dois euros) pela taxa de serviço por serviços complementares - transferes e vistos.

ARTIGO 6.º - LOTES

A adjudicação não será efetuada por lotes tendo em conta que as prestações a contratar são técnica ou funcionalmente incindíveis e/ou a sua separação causaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante, aferidos pela indisponibilidade de recursos para gerir diferentes regimes contratuais, com diferentes prestadores de serviços e a necessidade de executar diversos

programas de investimento num período concentrado de tempo que requer a máxima eficácia nos procedimentos.

ARTIGO 7.º CONSULTA DE DOCUMENTOS

Os documentos que servem de base ao concurso são o presente programa do concurso e o caderno de encargos, podendo estes ser consultados gratuitamente nas instalações da FCT, I.P., sitas na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa ou na plataforma eletrónica de contratação pública da AcinGov em www.acingov.pt.

ARTIGO 8.º - ENTREGA DAS PROPOSTAS

1 - As propostas e documentos que as acompanham devem ser rececionados, por via eletrónica, na plataforma da AcinGov em www.acingov.pt, até às 23:59 do 30.º dia, em cumprimento do prazo mínimo previsto no n.º 1 do artigo 136.º CCP, contado da data de envio do presente programa do concurso, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

2 - A proposta deve ser assinada eletronicamente, mediante um certificado eletrónico qualificado.

3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve ser submetido um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

4 - A plataforma eletrónica de contratação referida no número anterior emite recibo comprovativo de entrega.

5 - O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente ocorram, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada se verificar depois de esgotado o prazo para a sua entrega.

ARTIGO 9.º DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

- 1 - Para além do disposto nos números seguintes, a proposta deve ser acompanhada de declaração na qual os concorrentes indiquem a aceitação do conteúdo do caderno de encargos conforme modelo em anexo ao presente programa de concurso (Anexo I).
- 2 - A proposta deve ser acompanhada de declaração que contenha o período de disponibilidade de contacto com o gestor de conta ou com o seu substituto, além do exigido nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 do artigo 17.º do caderno de encargos.
- 3 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.
- 4 - Integram ainda a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente entenda ser pertinentes para a análise da mesma, bem como a documentação que justifique o preço anormalmente baixo apresentado, quando aplicável.
- 5 - Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

ARTIGO 10.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

- 1 - A proposta deverá ser apresentada através da submissão dos documentos mencionados no artigo anterior, devidamente preenchidos e assinados, na plataforma da AcinGov em www.acingov.pt.
- 2 - O prazo mínimo de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, após o termo do prazo para a sua apresentação, conforme estipulado no artigo 65.º do CCP.
- 3 - No modelo de proposta devem ser obrigatoriamente indicados os seguintes elementos:

- a) Referência do concurso;
- b) Identificação do concorrente;
- c) Valor da taxa de serviço, por transação, pela emissão do bilhete para passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais do bilhete de transporte aéreo;
- d) Valor da taxa de serviço, por transação, pela emissão de vouchers de alojamento em território nacional e estrangeiro;
- e) Valor da taxa de serviço por serviços complementares - transferes e vistos;
- f) Condições de pagamento;
- g) Prazo de validade da proposta;
- h) Data e assinatura(s).

4 - Todos os anexos deverão ser preenchidos pelos concorrentes, sem efetuar alterações à sua integridade.

5 - Os documentos que acompanham as propostas devem ser encriptados, bem como assinados pelas entidades que os emitem, com recurso a certificados de assinatura eletrónica qualificada.

6 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no n.º 1 do artigo anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7 - Caso o envio completo da proposta não seja bem sucedido considera-se não ter existido qualquer apresentação de proposta, devendo o interessado ser, de imediato, notificado desse facto.

**ARTIGO 11.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E ÓRGÃO COMPETENTE PARA OS
PRESTAR**

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri designado.
- 2 - Desde que solicitado no primeiro terço do prazo para a entrega das propostas e por escrito, a FCT, I.P. prestará, também por escrito, até ao final do segundo terço daquele prazo, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, através da plataforma eletrónica de contratação.
- 3 - A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, nos termos e nos prazos previstos no número anterior.
- 4 - Os esclarecimentos prestados referidos nos números anteriores serão juntos aos documentos que servem de base ao concurso e publicados na plataforma eletrónica de contratação referida no artigo 8.º.

ARTIGO 12.º ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

- 1 - Sempre que, na fase de apreciação de propostas, a FCT, I.P. tenha dúvidas sobre qualquer questão técnica decorrente da proposta de qualquer dos concorrentes, poderá exigir-lhes, por escrito, todos os documentos e elementos de informação indispensáveis ao esclarecimento dessas dúvidas, fixando-lhes um prazo para o fornecimento dos referidos elementos.
- 2 - As comunicações por escrito previstas neste artigo serão operacionalizadas através da plataforma eletrónica de contratação.

**ARTIGO 13.º - ADJUDICAÇÃO, CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIOS DE
DESEMPATE**

1 - O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2 - Considerando -se como melhor preço a proposta que apresente o mais baixo preço da taxa de serviço por transação, pela emissão do bilhete para passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais do bilhete de transporte aéreo.

3 - As propostas apresentadas e admitidas a concurso serão ordenadas sequencialmente, da melhor para a pior, sendo esta última a que apresentar o preço mais alto da taxa de serviço por transação, pela emissão do bilhete para passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais do bilhete de transporte aéreo.

4 - Em caso de duas ou mais propostas apresentarem o mesmo valor no critério de adjudicação constante dos n.º 1 e 2 do presente artigo, considera-se melhor classificada aquela que apresentar o mais baixo preço da taxa de serviço por transação, pela emissão de vouchers de alojamento em território nacional e estrangeiro.

5 - Se o empate se mantiver, será considerado o período de contacto mais longo com o gestor de conta, ou com o seu substituto, além de todos os dias úteis, após as 19 horas e antes das 9h.

6 - Por último, caso o empate se mantiver, proceder-se-á ao sorteio público das propostas empatadas, sendo todos os candidatos notificados para estarem presentes.

ARTIGO 14.º - DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 15.º LISTA DE CONCORRENTES

1 - No dia útil imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à afixação, na plataforma eletrónica de contratação, da lista das propostas admitidas.

2 - Os concorrentes incluídos na lista podem proceder, na plataforma eletrónica de contratação, à consulta de todas as propostas apresentadas.

3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 16.º - ANÁLISE DAS PROPOSTAS E AUDIÊNCIA PRÉVIA

1 - Após a análise das propostas e a decisão sobre eventuais reclamações, o júri procede à aplicação do critério de adjudicação constante do programa do concurso, elaborando, em seguida, o relatório preliminar.

2 - O relatório preliminar é elaborado nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP.

3 - Elaborado o relatório preliminar previsto no número anterior, o júri envia-o aos concorrentes, por via da plataforma eletrónica de contratação, para que estes se possam pronunciar, por escrito, em sede de audiência prévia.

4 - Durante a fase de audiência prévia, todos os concorrentes têm acesso, através da plataforma eletrónica de contratação, às comunicações trocadas com os demais concorrentes ao concurso e às propostas por estes apresentados.

ARTIGO 17.º - PREÇO UNITÁRIO ANORMALMENTE BAIXO

1 - Nos termos do artigo 71.º do CCP, é considerado anormalmente baixo o preço unitário apresentado que seja 25% inferior à média dos preços unitários base das restantes propostas admitidas.

2 - A fundamentação para a fixação dos preços unitários anormalmente baixo prende-se com a prática concorrencial deste mercado específico, que tem levado à apresentação de propostas cujo valor das taxas de serviços é nulo, o que não se considera consentâneo com o funcionamento de um mercado concorrencial.

ARTIGO 18.º ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base no relatório final elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

ARTIGO 19.º - NOTIFICAÇÃO E DOCUMENTOS DA ADJUDICAÇÃO

1 - Nos cinco dias posteriores à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da decisão de adjudicação, que será ainda acompanhada do relatório final de análise das propostas.

2 - Ao adjudicatário, aquando da notificação da adjudicação, ser-lhe-á exigida, no prazo de dez dias, a entrega de documentos comprovativos de habilitação, nomeadamente:

- a) Declaração emitida conforme o anexo II do presente programa de concurso;
- b) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, ou documento equivalente, do próprio, no caso de pessoas em nome individual, ou dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, no caso das pessoas coletivas, como previsto nas alíneas b) e i) do artigo 55.º e do artigo 83.º-A, ambos do CCP;
- e) Cópia da certidão permanente ou o código de acesso a certidão permanente.

3 - O documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP encontra-se disponível na plataforma, sendo anexo a este procedimento, como anexo II.

4 - A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 3 dias.

5 - Ao adjudicatário será concedido um prazo de 5 dias para se pronunciar, em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 20.º - MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE CONCORRENTES

Em caso de adjudicação a um agrupamento de concorrentes, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

ARTIGO 21.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento dos serviços será efetuado, mediante a apresentação da correspondente fatura pela entidade adjudicatária.

2 - O pagamento das faturas deverá ser efetuado mediante a sua apresentação à entidade adjudicante, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da receção da fatura.

3 - As faturas deverão ser emitidas após a prestação do serviço, discriminando todos os valores cobrados, de acordo com os diversos valores indicados no modelo da proposta adjudicada.

ARTIGO 22.º CAUÇÃO

1 - Nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP será exigível a prestação de caução.

2 - Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 89.º do CCP, a FCT, I. P. irá exigir o pagamento de uma caução de 3% do preço contratual.

ARTIGO 23.º - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 1 - Após a adjudicação, ou em simultâneo com esta, a minuta do contrato é aprovada pela entidade competente para autorizar a despesa.
- 2 - Da minuta do contrato consta a identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A CCP.
- 3 - Após a aprovação da minuta do contrato será esta enviada ao adjudicatário, que fica obrigado a pronunciar-se sobre a mesma no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, se considerará tacitamente aprovada.

ARTIGO 24.º CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

- 1 - O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de trinta dias a contar da data de aceitação da minuta, nos termos do artigo 104.º do CCP, e iniciará os seus efeitos aquando da sua assinatura.
- 2 - Considera-se primeiro outorgante do contrato a FCT, I.P., representada pelo membro do Conselho Diretivo com competência delegada.

ARTIGO 25.º - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 26.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso e no caderno de encargos aplica-se o regime constante do CCP, bem como a restante legislação nacional ou europeia pertinente em matéria de

assunção de despesas públicas, contratação pública e procedimento administrativo.

ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACORDO COM A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º DO CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

**ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ACORDO COM A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO
ARTIGO 81.º DO CCP**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º